



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

COMUNICAÇÃO Nº 397/ 2017 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Celso Jorge Fernandes Belmiro, presentes os Auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dra. Ana Carolina Soares P. de Mello Freire, Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira e Dr. Eduardo José A. Buregio Junior, Procurador Dr. Leonardo F. de Lima Ribeiro, ausentes Dr. Daniel Cabral Voto e Dra. Cristiane Carvalho A. Martins, reuniu-se às 17h30min do dia 10 de outubro de 2017, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 613/2017

Denunciado: Sampaio Correa FE (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B1 – Sub 20

Data: 16/07/2017

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (e-mail enviado a FFERJ).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária no processo 353/2017. Votos divergentes dos Drs. Eduardo José A. Buregio Junior e do Presidente Dr. Celso Jorge F. Belmiro que aplicavam a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) mantendo a imputação.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

03)Processo: nº 614/2017

Denunciado: Duque Caxiense FC (associação)

Tipificação: Art. 223 do CBJD

Categoria: Série B2 – Profissional

Data: 05/08/2017

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina S. P. de Mello Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD, pois não pagou a pena pecuniária no processo 431/2017.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04)Processo: nº 615/2017

1º)Denunciado: EC Rio São Paulo (associação)

Tipificação: Art. 191 III do CBJD

2º)Denunciado: Anderson Miguel Pereira Filho (atleta do Serra Macaense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 17

Data: 24/09/2017

Jogo: EC Rio São Paulo x Serra Macaense FC

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

05)Processo: nº 616/2017

1º)Denunciado: Marcio da Silva Queiroz Filho (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

2º)Denunciado: Gustavo Martins de Souza Santos (atleta do São Gonçalo EC)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

3º)Denunciado: Caio Gláucio Simplício dos Santos (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

4º)Denunciado: Matheus Moreira Ferreira (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – Sub 15

Data: 24/09/2017

Jogo: São Gonçalo EC x EC Nova Cidade

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (São Gonçalo EC) – Defesa do EC Nova Cidade ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior

Defesa do São Gonçalo EC credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Dada a palavra a D. Procuradoria que reclassificou a denúncia de todos os denunciados para o art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

06)Processo: nº 617/2017

1º)Denunciado: Duque de Caxias FC (associação)

Tipificação: Art. 191 III, art. 213 III § 2º e art. 213 I § 1º, na forma do art. 184 do CBJD

2º)Denunciado: Barra Mansa FC (associação)

Tipificação: Art. 213 III § 2º do CBJD

3º)Denunciado: Pedro Henrique da Silva cruz (atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

4º)Denunciado: Theo Vinicius Freitas Dias de Oliveira (atleta do Barra Mansa FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – série B/C – sub 15

Data: 24/09/2017

Jogo: Duque de Caxias FC x Barra Mansa FC

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado:

Por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 191 III do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Marcelo Messner Poltronieri e Dra. Ana Carolina S. P de Mello Freire que aplicavam a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), mantendo a imputação; e ainda por maioria de votos, multado o **1º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 III § 2º do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Marcelo Messner Poltronieri e Dra. Ana Carolina S. P de Mello Freire que aplicavam a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), mantendo a imputação; e por maioria de votos multado o **1º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 I § 1º do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Marcelo Messner Poltronieri e Dra. Ana Carolina S. P de Mello Freire que aplicavam a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e a perda de dois mandos de campo, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, multado o **2º** denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 213 III § 2º do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **3º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o **4º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

07)Processo: nº 618/2017

1º)Denunciado: Júlio Cesar Paz Gomes (auxiliar técnico do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º)Denunciado: Rogério Dutra de Oliveira (atleta do Itaperuna EC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data: 24/09/2017

Jogo: Campos AA x Itaperuna EC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Itaperuna EC)

Auditor Relator: Dr. Ana Carolina S. P. de Mello Freire.

Resultado: Deferido pelo Presidente da comissão o prazo de 48(quarenta e oito horas) para juntada de procuração.

Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos da Relatora Dra. Ana Carolina S.P. de Mello Freire e Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

08)Processo: nº 619/2017

Denunciado: Bruno Cordeiro da Rocha (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – sub 17

Data: 24/09/2017

Jogo: CA Barra da Tijuca x Olaria AC

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas

Auditor Relator: Dr. Leandro Medina Maia R. Oliveira

Defesa credenciada junto ao Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30 (trinta dias), sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

09)Processo: nº 620/2017

Denunciado: Heliópolis AC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C – sub 17

Data: 24/09/2017

Jogo: Heliópolis AC X Ceres FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo José A. Buregio Junior

Defesa credenciada junto ao Tribunal.

Resultado: Deferido pelo Relator a juntada de prova documental (RDI 084/2017 e tabela do campeonato).

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 621/2017

Denunciado: EC Miguel Couto (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Sub 20

Data: 28/09/2017

Jogo: EC Miguel Couto x União de Marechal FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, sendo 07(sete) minutos, totalizando R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

11) Processo: nº 622/2017

Denunciado: Riostrense EC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série C – Profissional

Data: 28/09/2017

Jogo: Riostrense EC x Teresópolis FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dra. Ana Carolina S. P. de Mello Freire

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Ana Carolina S.P. de Mello Freire e Dr. Marcelo M. Poltronieri que aplicavam a multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:53.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2017.

Celso Jorge Fernandes Belmiro
Presidente da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta